



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 255/TST.GP, DE 24 DE MAIO DE 2022

Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o princípio da eficiência administrativa, instituído no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

considerando que o art. 218 da Constituição Federal prevê que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

considerando a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

considerando a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, instituída por meio da [Resolução CNJ nº 395, de 7 de junho de 2021](#);

considerando o [Ato Conjunto nº 39/TST.CSJT.GP, de 16 de dezembro de 2019](#), que instituiu o Programa de Valorização e Reconhecimento do Desempenho da Excelência dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando o [Ato Conjunto nº 4/TST.CSJT.GP, de 12 de março de 2021](#), que instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, incorporados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, ao Plano Estratégico do TST 2021-2026 e ao Plano de Logística Sustentável do TST e do CSJT 2021-2026;

considerando o [Ato nº 321/TST.GP, de 26 de novembro de 2021](#), que instituiu a Política de Gestão da Inovação em Tecnologia da Informação no âmbito desta Corte; e

considerando que o Plano Estratégico do TST 2021-2026 tem como valores a Proatividade e Inovação e a Sustentabilidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato estabelece a Política de Gestão da Inovação do Tribunal Superior do Trabalho - TST, visando ao aprimoramento das atividades do Órgão, por meio da difusão da cultura da inovação, com a modernização de métodos e técnicas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos processos e dos serviços prestados.

Art. 2º Para fins deste Ato, considera-se inovação a implementação de novas ideias que agreguem valor aos serviços prestados pelo TST, por meio de novos produtos, rotinas e processos de trabalho que solucionem problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da gestão de inovação no Tribunal Superior do Trabalho:

I – cultura da inovação: promoção de valores que se destinem ao estímulo da inovação a partir da adoção de valores voltados ao estímulo da inovação incremental ou disruptiva, com prospecção e desenvolvimento de procedimentos voltados à excelência do serviço judicial, processual ou administrativo, com vistas a propiciar melhor atendimento ao usuário interno e externo;

II – foco no usuário: observância, sempre que possível, da construção de solução de problemas a partir dos valores da inovação, consistentes na concepção do usuário como eixo central da gestão;

III – participação: incentivo a ampla participação de magistrados, servidores e demais colaboradores, internos e externos ao Tribunal, sempre buscando a visão multidisciplinar e colaborativa;

IV – colaboração: trabalho em rede de inovação para a coordenação de esforços, cocriação, criatividade, experimentação e compartilhamento de boas práticas;

V - eficiência: realização de soluções com praticidade que envolvam menores custos de recursos humanos, de tempo, de materiais e financeiros e maiores benefícios, vantagens e valores percebidos pelo Tribunal e pela sociedade;

VI – desenvolvimento humano: aprimoramento de habilidades de magistrados e servidores, que lhes permitam adquirir conhecimentos necessários às novas competências para solução de problemas complexos, pensamento crítico, flexibilidade cognitiva, orientada a resultados e criatividade;

VII – acessibilidade: fomento à acessibilidade e à inclusão;

VIII – sustentabilidade: promoção de ações sustentáveis na proposição de soluções que considerem os aspectos sociais, econômicos, ambientais e culturais;

IX – desenvolvimento sustentável: crescimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

X – desburocratização: aprimoramento e simplificação de tarefas,

procedimentos ou processos de trabalho, de modo a promover agilidade, otimização de recursos e ganho de eficiência na prestação de serviços; e

XI – transparência: acesso à informação e aos dados produzidos, respeitadas as hipóteses de restrição e de sigilo legal e a proteção de dados pessoais.

Art. 4º Para os efeitos deste Ato, conceitua-se:

I - Inovação aberta: processo inovador interno, que se estrutura a partir da comunicação com colaboradores externos, de modo a compartilhar recursos e ideias.

II - Processo de inovação: compreende melhorias no desenvolvimento de produtos, serviços ou processos de trabalho.

III - Plano de negócio: documento que descreve os objetivos de uma iniciativa, atividade, produto, processo de trabalho ou serviço e as etapas a serem cumpridas para alcançá-los.

IV - Processo de Design: pensamento crítico e criativo que possibilita a organização de ideias, de modo a estimular a tomada de decisão e a busca por soluções, tendo como fases a imersão, a ideação, a prototipação e a implementação.

V - Ambiente de inovação: espaço colaborativo, físico ou digital, que busca fomentar a criatividade, a experimentação e a produção, por meio da adoção de metodologias ativas e da cocriação, na resolução de problemas relacionados à gestão, serviços, regulação e políticas públicas.

VI - Metodologia ativa: modelo de trabalho que, fundamentado na autonomia, possui como principal característica o protagonismo do participante como agente principal e responsável pela proposição de soluções para resolução de problemas, em um processo de inovação.

VII - Parceria interna: conjunto de ações, desenvolvidas de modo colaborativo entre magistrados e servidores em exercício no Tribunal, voltadas à criação de soluções inovadoras de produtos, serviços ou processos de trabalho.

VIII - Parceria externa: ações desenvolvidas com entidades externas, de natureza pública ou privada, com vistas à incorporação de processos inovadores que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação em produtos, serviços ou processos de trabalho, pautados no interesse público e nas prioridades institucionais.

Art. 5º A atuação institucional no ambiente produtivo interno será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – adotar mecanismos institucionais para incentivar a adoção da inovação aberta para o desenvolvimento de produtos, processos e serviços;

II – promover articulação científica, tecnológica e produtiva com outras organizações, públicas ou privadas;

III - desenvolver competências visando ao aprimoramento profissional voltado à inovação, incluindo a capacitação dos profissionais que compõem o corpo técnico do TST;

IV - organizar e gerir as iniciativas e processos específicos para promover a inovação, de forma simplificada e em consonância com regulamentação de âmbito institucional;

V - participar e estimular a criação, implantação e ampliação de ambientes promotores da inovação em todas as unidades do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 6º Os envolvidos no processo de inovação deverão observar e respeitar a confidencialidade e o sigilo sobre as informações sensíveis relacionadas ao Tribunal, segundo os seguintes critérios e observada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP:

I - a obrigação de confidencialidade e sigilo de informações estende-se a todo o pessoal envolvido nas fases de formalização, encaminhamento, realização e acompanhamento do processo de inovação;

II - as pessoas físicas e entes envolvidos no processo de inovação deverão obter expressa autorização do Tribunal Superior do Trabalho para divulgar, noticiar ou publicar qualquer informação a respeito de aspectos do projeto de que tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades; e

III - os participantes de processos de inovação deverão assinar termo de confidencialidade, no qual constarão as obrigações referidas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS

Art. 7º O Tribunal poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e com pessoas físicas que possam contribuir em temas relacionados aos interesses institucionais, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação em produtos, serviços ou processos de trabalho pautados no interesse público e nas prioridades institucionais, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - assinatura de instrumento jurídico específico, previamente ao início do desenvolvimento das atividades, que contenha plano de trabalho e discipline os termos e condições para a execução da parceria, regulando, inclusive, as questões relativas à propriedade intelectual, com vistas a evitar e minimizar eventuais conflitos que envolvam direitos sobre os resultados gerados;

II - estabelecimento de:

a) parcerias que facilitem o compartilhamento de conhecimento;

b) regras transparentes que garantam parcerias justas e equânimes e que protejam o interesse público;

c) parcerias a partir de abordagens e práticas que impulsionem o desenvolvimento e a inovação, buscando-se criar e/ou aplicar tecnologias com perspectiva de longo prazo e passíveis de desdobramentos futuros;

V - criação de mecanismos de avaliação, seleção e monitoramento do processo de incorporação de produtos ou processos de trabalho em conformidade com a estratégia do Tribunal.

Art. 8º Para efeitos da implementação de projetos previstos neste Ato, poderão ser utilizados instrumentos jurídicos, a exemplo do diálogo competitivo, a manifestação de interesse, dentre outros previstos na legislação.

Art. 9º As unidades do Tribunal promoverão a gestão de riscos, nas parcerias externas e internas, vinculada ao nível de maturidade da solução apresentada e adequada aos estágios da inovação assim definidos:

I - oportunidades e desafios identificados: estágio inicial do processo de inovação, onde as oportunidades de melhoria são mapeadas e prospectadas;

II - geração e seleção de propostas: fase na qual são geradas novas ideias e selecionadas possíveis soluções para os problemas;

III - desenvolvimento e teste de protótipos: estágio no qual os protótipos são desenvolvidos e testados, ainda em ambiente restrito e controlado;

IV - estabelecimento dos casos de utilização da solução: refere-se à construção de um modelo de prova de conceito, na qual é verificada a viabilidade da solução proposta;

V - implementação da solução em unidades-piloto: neste estágio, coloca-se em prática a prova de conceito, aplicando-a em ambiente real, mas ainda em escala experimental de menor abrangência;

VI - ampliação da escala para outras unidades: a solução, já testada e aprovada em ambiente de menor escala, é expandida para outras unidades organizacionais;

VII - efetivação de mudanças sistêmicas: estágio final no qual a solução, aplicada no ambiente operacional, após ser testada, validada e comprovada em todas as precondições, tem seu uso efetivo na instituição, devendo ser observadas condições de melhoria contínua.

Art. 10. Os servidores do Tribunal envolvidos nas atividades de inovação, tanto nas diretrizes de parcerias externa quanto interna, poderão se beneficiar dos incentivos constantes do Programa de Valorização e Reconhecimento do Desempenho de Excelência dos Servidores do TST e do CSJT - “Valeu!” – Valorizando pessoas que fazem a diferença e/ou programas equivalentes que vierem a ser criados.

CAPÍTULO IV GOVERNANÇA DO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 11. A Governança do Processo de Inovação compreende um sistema de tomada de decisão transversal, que busca o alinhamento e gerenciamento de iniciativas inovadoras ao longo de todo o ciclo de vida de um produto, serviço ou processo de trabalho.

Art. 12. A Política da Gestão da Inovação é coordenada pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e apoiada pelos Comitês de Governança do Tribunal.

Parágrafo único. Os comitês mencionados no caput deste artigo têm competência consultiva e deliberativa sobre as propostas de inovação prospectadas.

Art. 13. Cabe às unidades do Tribunal, respeitadas as suas respectivas atribuições e observada a gestão de capacidade de cada uma delas, prover os meios para implementação das inovações que forem aprovadas pelas instâncias deliberativas mencionadas no art. 12 deste Ato.

CAPÍTULO V DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO

Art. 14. Fica instituído o Laboratório de Inovação do Tribunal Superior do Trabalho com objetivo de fomentar a cultura de inovação, criar soluções inovadoras e apoiar o desenvolvimento de projetos para melhoria dos processos e serviços prestados pelo Órgão.

Art. 15. O Laboratório de Inovação é o ambiente colaborativo de aprendizagem, criação e experimentação, com uso de metodologias ativas e práticas, que envolvam ações de pesquisa, exploração, ideação, realização de pilotos, prototipagem e testes de soluções, com foco no usuário dos serviços ofertados pelo Tribunal.

Art. 16. Os objetivos, a metodologia, as técnicas, bem como a operacionalização do Laboratório serão definidos em um processo iterativo, incremental e

colaborativo, que atendam à condução dos seus trabalhos, sem prejuízo dos dispositivos constantes neste Ato.

Art. 17. A Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica vinculada à Secretaria-Geral da Presidência operacionalizará o Laboratório, o qual observará o seguinte:

I - deverá construir e manter atualizada documentação sobre o conjunto de serviços ofertados ao ecossistema de inovação do Tribunal;

II - poderá contar com a participação voluntária, por indicação ou convite de colaboradores, unidades e grupos de trabalho, de diversas áreas do Tribunal, para atuação em projetos ou ações pontuais; e

III - deverá produzir indicadores relacionados às suas operações.

Art. 18. A atuação do Laboratório dar-se-á por iniciativa própria ou por demanda das unidades e grupos de trabalho do Tribunal podendo identificar, tratar, propor soluções, submeter para priorização, selecionar para reunir, compor ou integrar problemas e oportunidades afins ou que possibilitem ações conjuntas, inclusive, arquivar com preservação do registro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.